



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

**CONTRATO Nº 19/2022, REFERENTE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
26/2022, ORUINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022 DO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CAPELA, E, DO OUTRO, A
EMPRESA LD CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA-EPP, DECORRENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-00, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CLEVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA**, e a Empresa **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP**, localizada à Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 70, Grageru, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 40.174.980/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **Leonardo Luiz Oliveira Damazio**, CPF nº. 035.107.235-70 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de manutenção de prédios públicos, logradouros e espaço públicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Capela.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e a prestação de serviços será de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, bem como as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o percentual de Desconto de 29%.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT (V. ESTIMADO)	PERCENTUAL (%)
1	Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de	Serv	R\$ 2.000.000,00	29,00%

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

empresa especializada em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de manutenção de prédios públicos, logradouros e espaço públicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.			
---	--	--	--

• **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUBITEM**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	MANUTENÇÃO DE PREDIO PUBLICO E LOGRADOUROS E ESPAÇO PUBLICO
01.01	OBRAS CIVIIS
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
01.01.002	FUNDAÇÕES
01.01.003	ESTRUTURAS
01.01.004	ELEVAÇÕES
01.01.004	COBERTURAS
01.01.005	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS/CABEAMENTO ESTRUTURADO
01.01.006	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
01.01.007	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO
01.01.008	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
01.01.009	ESQUADRIAS
01.01.010	LOUÇAS E METAIS
01.01.011	PAVIMENTAÇÃO
01.01.012	PINTURA E TRATAMENTOS
01.01.013	INSTALAÇÃO DE GÁS DE COZINHA
01.01.014	DIVERSOS
01.01.015	SERVIÇOS AUXILIARES DE OBRAS CIVIS
01.01.016	PROVISÓRIO
01.02	LOGRADOUROS E INFRAESTRUTURAS
01.02.001	APOIO ADMINISTRATIVO DE OBRA
01.02.002	TERRAPLENAGEM
01.02.003	URBANISMO E SINALIZAÇÃO
01.02.004	PAVIMENTAÇÃO
01.02.005	REDES DE ÁGUA
01.02.006	REDE DE ESGOTO
01.02.007	REDE DE DRENAGEM
01.02.008	REDE DE IRRIGAÇÃO
01.02.009	CONTEÇÕES E ESCORAMENTO
01.02.010	SERVIÇOS AUXILIARES DE OBRAS CIVIS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

§1º - A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços efetivamente prestados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos do ORSE/SINAPI aplicando-se o desconto contido na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional da Construção Civil - INCC/IBGE.

§7 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessíveis períodos, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão realizados de acordo com o descritivo do Anexo I – Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal, de acordo com as quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022/2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
4	401	2008	3390.3900	15001002/15010000
4	401	1008	3390.3900	15001002/15010000/16000000
4	401	2010	3390.3900	15001002/16210000/16000000/16593110
4	401	2143	3390.3900	15001002/16210000/16000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento/serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 10/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **José Cesar de Santana Santos**, lotado na **Secretaria Municipal de obras e Públicos** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 22 de Agosto de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
CONTRATANTE


LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP
LEONARDO LUIZ OLIVEIRA DAMAZIO
CONTRATADA

Fiscal do Contrato: 22/08/2022



José Cesar de Santana Santos

Gestor do Contrato: 22/08/22



Rodrigo Melo Sobral

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 
